



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: Nº 122/2024

PROCESSO: Nº 50/2024

DATA: 02/04/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MANTOMAC COM. DE PEÇAS SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Cristóvão Colombo, nº 221-E, bairro Bela Vista, cidade de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ nº **79.879.318/0001-44**, representada neste ato pelo Sr. **PEDRO MARCHI**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Village Country, nº 22 D, bairro Palmital, em Chapecó/SC, portador da Carteira de Identidade nº 45981043, expedido pela SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 217.504.329-00, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de Empresa para fornecimento de peças e serviços com a finalidade de consertar o Rolo compactador vibratório CA 250D, marca Atlas Copco com sistema de injeção eletrônica de combustível da Secretaria de Obras do Município de Rodeio Bonito/RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora da licitação na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2024**, de 01 de abril de 2024, a qual está vinculada este instrumento de contrato, se compromete a fornecer peças e mão de obra para consertar o Rolo compactador vibratório CA 250D, marca Atlas Copco com sistema de injeção eletrônica de combustível da Secretaria de Obras do Município de Rodeio Bonito/RS, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	Sensor de Pressão Código KS6754-72-1210	UN	1	2.890,00	2.890,00
2	Kit Cleaning Review Cód.01000-00118I	UN	10	5,00	50,00
3	Filtro de Combustível Cód. DP945624I	UN	1	346,14	346,14
4	Pré Filtro combustível Cód. DP945147I	UN	1	515,60	515,60
5	Bomba de Combustível Cód. 6754-71-1012CMI	UN	1	8.307,20	8.307,20
6	Serviço Máquina Completa – Manutenc	UN	1	1.560,00	1.560,00
7	Serviço sensor de Combustível – Sub	UN	1	900,00	900,00
8	Serviço máquina Completa – Teste	UN	1	1.100,00	1.100,00
9	Filtro de óleo Cód. DP945145I	UN	1	244,60	244,60





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

10	Filtro Primário de Ar Fleetgua Cód. DP 390995F	UN	1	93,35	93,35
11	Filtro Secundário de Ar Cód. DP390994I	UN	1	576,00	576,00
12	Filtro do hidráulico Cód. DP372229I	UN	1	580,72	580,72
13	Respiro Cód. DP357138I	UN	1	124,88	124,88
14	Óleo Evora extreme 228.3 Sae 1	BD	1	429,00	429,00
15	Óleo Evora Max Gear GI-5 Sae 9	BD	1	579,00	579,00
16	Óleo Evora Hidra Aw Iso 68	BD	3	439,00	1.317,00
17	Óleo de cartucho Cód. DP4812156456	UN	3	2.090,00	6.270,00
18	Serviço Manutenção periódica – Manu	UN	1	800,00	800,00
19	Elemento Elástico Cód. DP801187I	UN	10	375,70	3.757,00
20	Serviço Coxin do suporte do motor	UN	1	750,00	750,00

Cláusula Segunda – Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento dos itens, objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 31.190,49** (trinta e um mil e cento e noventa reais e quarenta e nove centavos).

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos e prestação de serviços, objeto deste Contrato, em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

- I. Deverá acontecer o fornecimento dos produtos e a mão de obra conforme determinado pela Administração Municipal;
- II. Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições documentais para a efetivação da contratação.
- III. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante, inclusive nova execução do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado.
- IV. Fornece todos os materiais necessários à completa execução do objeto do futuro contrato.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I - Advertência;





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de idoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

P/A 2059 | 33.90.30.39.00.00.00 – Material para Manutenção de Veículos | RV- 1

P/A 2059 | 33.90.30.39.19.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos | RV- 1

Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato o Sr. **ODACIR AMPESE**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente e com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 02 de abril de 2024.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MANTOMAC COM. DE PEÇAS SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 79.879.318/0001-44
CONTRATADA

Fiscal do contrato
Odacir Ampese

Testemunhas: 1º _____
CPF:

2º _____
CPF:

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Anilton Luiz Bortolini
OAB/RS 26.314